

01-048

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0483/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0483/2002 DE 20/08/02

PROMOVENTE: VEREADOR

EDIVALDO ESTIMA

E M E N T A:

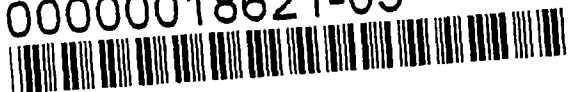
OBRIGA QUE DAS EMBALAGENS DE TINTAS PARA PAREDE COMERCIALIZADAS NO AMBITO DO MUNICIPIO CONSTE INFORMACAO CORRESPONDENTE AO PODER DE COBERTURA DO PRODUTO, E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVACOES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 13:33:29

DELIBERACAO

00000018621-03



ARQUIVADO EM 15/01/2009

Viviane Ferreira

CHEFE DE SECAO
VIVIANE FERREIRA PO

Via Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de

Folha nº 01 do proc.
483 de 02
Adm. de Trib. - Ass. Legislativa
RF. 100.406

PROJETO DE LEI | 01 - PL
01-0483/2002

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 20 AGO 2002
*Constituição, Justiça,
Trabalho, Transportes e
Finanças e Orçamento*
[assinatura]
P. S. NTE

Obriga que das embalagens de tintas para parede comercializadas no âmbito do Município conste informação correspondente ao poder de cobertura do produto, e dá outras providências.

CMSP - ATM
-20-Ago-2002-17:44-004128

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Das embalagens de tintas destinadas à pintura de paredes, comercializadas no âmbito do Município, deverá constar informação correspondente ao grau de cobertura do produto.

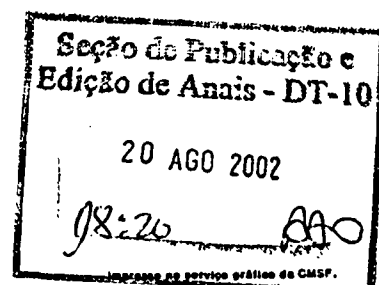
Parágrafo único. A informação acerca do poder de cobertura da tinta, tratada no "caput" deste artigo, deverá ser impressa em destaque, local de fácil visualização e conter linguagem não técnica, compreensível mesmo pelo consumidor leigo neste tema.

Art. 2º Os fabricantes e revendedores do produto de que trata esta Lei contarão com o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação, para a regularização da comercialização do produto no que se refere às exigências nela contidas.

Parágrafo único. A afixação de selos nas embalagens de tintas com a informação de que trata o artigo 1º desta Lei poderá ser utilizada como forma alternativa e provisória para os produtos comprovadamente existentes no estoque na data da publicação da presente Lei.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará:

proj036-02 coberturatintas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) JUNTA(S) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 204 e folha de informação sob nº

05 23/08/02 a 60)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
10 483 de 02
Avenida Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

I – ao revendedor, multa no valor de R\$10,00 (dez reais), por unidade do produto em comercialização e no estoque;

II – ao fabricante, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na verificação da ocorrência, dobrada na permanência da desconformidade.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da publicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



EDVALDO ESTIMA

Vereador



JUSTIFICATIVA

A tecnologia em muito tem contribuído para ampliar o leque de ofertas de produtos disponíveis ao consumo em nosso meio. Este leque se vê ampliado a partir de especificidades técnicas, de efeitos objetivamente comprováveis. Se, por um lado, o incremento de possibilidades enriquece a relação de consumo, por outro, passa a exigir do consumidor um conhecimento que não lhe deveria ser obrigatório. Este descompasso passa a estabelecer na mente do consumidor profunda confusão quando da escolha do produto que possa atender melhor às suas necessidades. O consumidor não é, e não deseja ser, "expert" nas diversas áreas do conhecimento quando busca na prateleira de um comércio adquirir determinado produto. Assim, no mais das vezes, acaba por levar um produto que, pela denominação parece apto ao alcance dos efeitos desejados, mas que na prática mostra-se inadequado.

Apesar de objetivamente constatáveis em seus efeitos, a simples verificação da composição química das tintas relacionadas nas embalagens comercializadas não deixa transparecer ao consumidor, de forma precisa, suas características quanto ao poder de cobertura. Da falta de transparência nesta informação podem resultar transtornos que podem versar desde a impossibilidade financeira da aquisição da quantidade de material necessária ao acabamento desejado, até uma interferência insanável no resultado estético almejado.

A proposta contida no presente projeto de Lei pretende criar mecanismo que auxilie o consumidor na aquisição do produto adequado às suas



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	04	do proc.
Art.	483	de 2022
Ass. de Ass. Parlamentar		
RF. 100.406		

necessidades. A simples inclusão de informação objetiva nas embalagens de tintas que esclareça o grau de poder de cobertura do produto quando aplicado de formas a esclarecer qual a quantidade de produto necessário ao alcance da cobertura desejável, tornará mais equilibrada esta relação de consumo estabelecida, uma vez que o adquirente saberá, de imediato, se aquele produto específico atenderá às suas expectativas.

Por se tratar de medida de inestimáveis reflexos para os cidadãos visando garantir seus direitos de consumidor em todas nas mais simples relações estabelecidas no cotidiano, conto com a aprovação dos nobres Pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 01-483 de 20 02 02 09 02 (a) Adelina

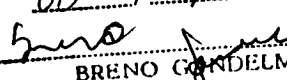
Ao Senhor Assessor, Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 02-09-02

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

02 / 9 / 02


BRENO GONDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão
Constituição e Justiça
Em 03.9.02 às 13:30


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador _____
para relatar

Lamido

Sete da Comissão de Constituição

2a

26 de setembro

02

[Signature]
Presidente

apresenta a 1.ª e 2.ª A

.....
.....
.....
.....

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 506.07

Em 28 / 11 / 02

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1805/2002

Folha nº 00 do
Processo nº 483/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

15

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0483/02

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, que "obriga que das embalagens de tintas para parede comercializadas no âmbito do Município conste informação correspondente ao poder de cobertura do produto."

Com efeito, de acordo com o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Também a Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), em seu art. 6º, traz como direito do consumidor "a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço".

E o citado diploma legal, em seu art. 55, § 1º, determina:

*Art. 55...

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias." (grifos nossos)

17 - RELCOM
17-2216/2002



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02- do

Processo nº 483/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, fica dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, nos termos do art. 46, inciso X, da Lei Orgânica do Município.

Portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, que encontra amparo nos dispositivos supracitados, bem como nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em

27/11/02

Laurindo

gln

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

15

À Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em, 08/12/02.

d
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 11/12/02 às 11 h 10

Amélia M. J. Machino
AMÉLIA M. J. MACHINO
Secretária - RF 11.133

O nobre Vereador Dalton Silvano
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

18/12/02

[Signature]
PRESIDENTE

Segue _____ juntado _____, nesta _____
Documento _____ e papel de _____
Rubricado _____ sob folha _____ *nº - 08*
Em 27/04/03
Irineu Bosqueno Filho
Reg. 11.068



16 - PAR
16-0446/2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Processo 483/02
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 483/2002.

Projeto de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, obriga que nas embalagens de tintas destinadas à pintura de paredes comercializadas no âmbito do Município de São Paulo, deverão constar informações do grau de cobertura que o produto produz, impressa em destaque, em local de fácil visualização e em linguagem simples para entendimento de todos.

Com relação aos produtos em estoque e prontos para a comercialização, poderá ser usado uma forma alternativa e provisória para a divulgação do grau de cobertura, como selos afixados nas suas embalagens.

Há no mercado uma infinidade de tipos de tintas com uma gama de produtos de bases diferentes (PVA, acrílica, resinada, etc.) e cada tipo contendo característica específica para um determinado serviço, sendo que a tinta, no contexto geral da pintura, é somente para o acabamento porque o recobrimento depende do preparo do fundo e do material que se quer recobrir.

A diferença de recobrimento das tintas depende dos tipos de pigmentos, que são materiais diversos e muito caros, o que torna a proposta inviável economicamente, pois a colocação do grau de recobrimento na embalagem, só nesta cidade, causará um custo adicional que fará o produto ser comercializado com valor maior, o que obrigaria o consumidor a comprá-lo em Municípios vizinhos a preço menor, e isto diminuiria a repartição de rendas tributárias que compete a nosso Município.

Além do mais ao tratar especificamente de informações concernentes à embalagens, fere competência da União que estabelece normas uniformes em todo território nacional, visto que o direito à informação preconizada no art. 6º do Código do Consumidor já é atendido.

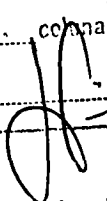
Contrário, face ao exposto, é nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 17/04/03.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-5011/2003

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24, 04, 03
página 70, coluna I
Conferido: 

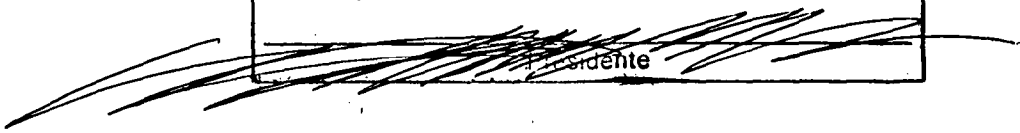
Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.063

A
Douta Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO
Em 28, 04, 03


Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.063

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
n 281 04/03 às 11 h 6.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.612 

Ao nobre Vereador ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 06 de 05 de 03

Presidente

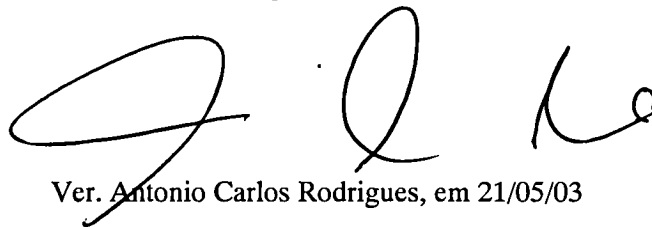


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Poder Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 483/2002:

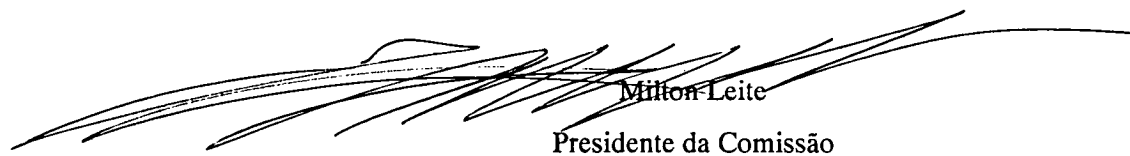
- 1º) Quais os custos de fiscalização implicados pelo projeto?
- 2º) Quais as repercussões financeiras da implementação da propositura?
- 3º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?



Ver. Antonio Carlos Rodrigues, em 21/05/03

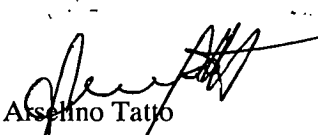
Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.



Milton Leite
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso XVI, do Regimento Interno.



Arsenio Tatto
Presidente

A Leg. 3
Em, 22/05/03

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 108409

RECEBIDO EM LEG. 3

22/05/03
15:00 h

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 22.05.03.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 22.05.2003.

ZUZU ASSATO
Assistente da Chefia Técnica

SEGUE m....., juntado..... data.....
documentos..... e p.p..... informação.....
rubricado..... sob folha..... n.º.....
Em 22/05/03

ZUZU ASSATO
Assistente da Chefia Técnica



Folha nº.....10.....do proc.
nº.....21-48300.....2002
.....

2021 ASSATO

Assistente do Chefe Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 23 de maio de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0288/2003
LEGISLAÇÃO

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 483/02, de autoria do Vereador Edivaldo Estima - obrigando que das embalagens de tintas para parede comercializadas no âmbito do Município conste informação correspondente ao poder de cobertura do produto, solicitando-lhe que nos envie subsídios, de acordo com os quesitos elencados no despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 483/02 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 09.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/za



Folha nº.....11.....do proc.
nº.....01-483 de 2002.....
.....

ZOZI ASSATO

Assistente de Câmara Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

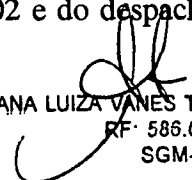
São Paulo, 23 de maio de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 288, de 23.05.2003, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 483/02, de autoria do Ver. Edivaldo Estima.

RECEBIDO
SGM/ATL

26/05/03

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 483/02 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 09.


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 12 J

do processo n° 01-483 de 2002 28.05.03 (a) ZULASSATO

Assistente de Chefia Técnica

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em. 28/05/03

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 31 de julho de 2003

Ofício A. J. L. nº 444/03
Ref.: Of. nº 18/Leg.3/0288/2003
Processo nº 2003-0.121.352-2

Folha nº - 13 - do
Processo nº 483/02
Rogério Alves
Reg. 11.084

15 - DDCREC
15-0432/2003

ATA - 31-07-2003
ATA - 31-07-2003

Senhor Presidente

Reportando-me ao Ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 483/02, de autoria do Vereador Edivaldo Estima.

Na oportunidade, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GS/NLJ/msmrp
Resp 483-02

À LEG 3
Em 05.10.103
[Signature]

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG
EM 06.10.103
AS 16:00 h.

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 06/10/2003

AVAILAR - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RECEBIDO EM LEG

EM 06.10.103

AS 16:00 h.

RECEBIDO EM LEG

EM 06.10.103

AS 16:00 h.

RECEBIDO EM LEG

EM 06.10.103

AS 16:00 h.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS - 14- do
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 483/02
Rogério Alves

Folha de informação nº 184

em 18/09/02

do memorando nº 1494/2002 - ATL III

EMENTA Nº 10.282

"Projeto de Lei nº 483/02 – defesa do consumidor
– direito civil – competência legislativa privativa da
União - Inconstitucionalidade – inteligência do artigo
22, inciso I, da Constituição da República de 1.988
– veto total

Folha N.º 13 do Proc.

N.º 2003 - 0.121332 - 2

CLARA REGINA R. TAVARES DO NASCIMENTO
RF 811.621.4.00
SGM/ATL II

INTERESSADO : SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 01-0483/02, que "obriga que das embalagens de tintas de parede comercializadas no âmbito do Município conste informação correspondente ao poder de cobertura do produto, e dá outras providências"

Informação nº 926/02 – PGM.AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
Sr. Procurador Assessor Chefe

CÓPIA

Trata o presente de memorando enviado pela Assessora Chefe da Secretaria do Governo Municipal/ATL a esta Procuradoria Geral, com o fim de subsidiar a sanção ou veto do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 483/02, de autoria do Nobre Vereador Sr. Edivaldo Estima.

A matéria tratada no PL refere-se ao direito das obrigações envolvendo o consumidor, que consoante as primeiras lições de Caio Mário da Silva Pereira, trata-se de uma das faces do Direito Civil:

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha de informação nº 483/02
Rogério Alves
em 18/09/2002
Aux. Tec. Adm. - P-1

Processo nº 483/02
Rogério Alves
em 18/09/2002
Aux. Tec. Adm. - P-1

do memorando nº 1494/2002 - ATL III

"(...). Com efeito, é mais racional, mais lógico e mais prático fragmentar o Direito Civil em atenção à maior proximidade das matérias: Código de Família e Sucessões, Código de Obrigações e Contratos; Código das Sociedades; Código da Propriedade e dos Direitos Reais; Código de Condomínio e das Incorporações; Código de Proteção e Defesa do Consumidor; Código Aeronáutico; (...)." (in Pereira, Caio Mário da Silva, Instituições de Direito Civil, vol. I, 6ª ed., Ed. Forense, 1994, pág. 60) (grifos nossos).

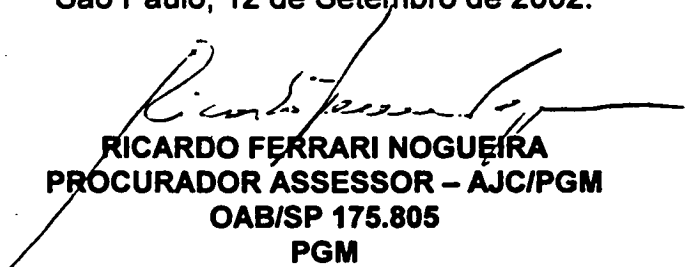
Portanto, não é competente o Município para legislar sobre a matéria, já que a mesma foi atribuída privativamente à União pelo art. 22, inc. I, da CR/88.

Por fim, observe-se um vício de forma no projeto de lei, qual seja, a expressão "revogadas as disposições em contrário", incompatível com o art. 9º da LC 95/98 (alterada pela LC 107/01).

Pelo exposto, em vista dos vícios de competência e de forma, opino pelo veto total ao projeto e encaminho o presente a V. Senhoria que melhor deliberará.

São Paulo, 12 de Setembro de 2002.

CÓPIA


RICARDO FERRARI NOGUEIRA
PROCURADOR ASSESSOR - AJC/PGM
OAB/SP 175.805
PGM

RFN/rfn
ATL1494-PL-483-02-veto-rfn

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



CÓPIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº -16- do

Folha de informação nº 1482/02

em 18/09/02
Rogério Alves
Reg. 11.086/02

Rosaura Araújo
Aux. Sec. Adm. - PGM

do memorando nº 1494/2002 - ATL III

INTERESSADO : SGM/ATL

ASSUNTO : Análise do Projeto de Lei nº 01-0483/02.

Cont. da informação nº 926/02 – PGM.AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Senhor Procurador Geral

De acordo.

CÓPIA

São Paulo, 17/9/2002.

LUIZ PAULO ZERBINI PEREIRA
PROCURADOR ASSESSOR CHEFE- AJC
OAB/SP 113.583
PGM

RFN/rfn
ATL1494-PL-483-02-veto-rfn

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS DO NASCIMENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SGM/ATL II

Folha de informação nº 12
em 18/09/02

do memorando nº 1494/2002 - ATL III

INTERESSADO : SGM/ATL

ASSUNTO : Análise do Projeto de Lei nº 01-0483/02

Folha nº 17 - Ex. 100.000 PGM-
Processo nº 493/02
Rogério Alves
Reg. 11.084

Cont. da informação nº 926/02 - PGM.AJC

(SISPRO 60 11 20 030)

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Assessoria Técnico-Legislativa

Senhora Assessora Chefe

CÓPIA

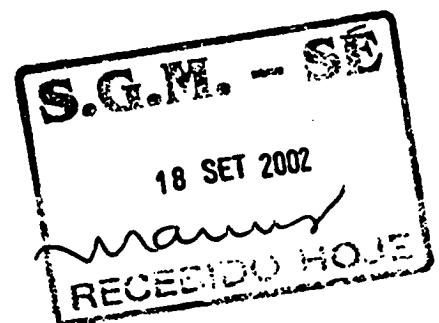
Encaminho o presente a Vossa Senhoria com a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva, que acolho, propugnando pelo veto total ao Projeto de Lei nº 483/2002, por vícios de competência e de forma.

São Paulo, 17/9/2002.

Fábio Costa Couto Filho
FÁBIO COSTA COUTO FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 92.574
PGM

RFN/rfn
ATL1494-PL-483-02-veto-rfn

Nelson Lazara Júnior
NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355





Do pa 2003-0.121.352-2

COPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

14/07/2003

fl. de Informação

Folha nº -18-	do
Processo nº 483/02	
Rogério Alves	
Reg. 11.084	

INF Nº 627/SMSP/SQUOS/03
Autos: PA nº 2003-0.121.352-2
Interessado: SGM – ATL III
Assunto: PL nº 483/02

HENRIQUE S. TANOURA
SS/SQUOS EXP

SMSP / SQUOS
Sra. Supervisora

Trata o presente do Projeto de Lei nº 483/02, através do qual se pretende instituir a obrigação de que nas embalagens de tintas para parede comercializadas no âmbito do Município de São Paulo conste informação correspondente ao poder de cobertura do produto.

O processo nos foi encaminhado pela SGM/ATL a fim de que sejam respondidos os quesitos formulados às fls. 05 pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, relativos à viabilidade da implementação e cumprimento das disposições da propositura em tela. Assim, as duas primeiras indagações se referem a "custos de fiscalização implicados pelo projeto" e "repercussões financeiras da implementação da propositura".

Sobre essas questões, esclarecemos que não existem na P.M.S.P procedimentos implantados que permitam quantificar esses índices financeiros. Todavia, podemos afirmar com convicção que a sanção dessa matéria pelo Executivo irá onerar em muito o Corpo Fiscalizatório da P.M.S.P em razão da magnitude do universo constituído pelas lojas de materiais de construção e congêneres.

Quanto ao terceiro quesito entendemos que, independentemente do fato de já restar sedimentado neste expediente a manifesta inconstitucionalidade das disposições do P.L em exame, haverá sérios óbices para o desempenho da fiscalização considerando:

1- a dificuldade de se alcançar todos os fabricantes, muito dos quais instalados fora do território do Município de São Paulo, o que, em princípio, os torna imunes à aplicação das sanções previstas nesse P.L;

2- a impossibilidade de se identificar os produtos existentes no estoque "na data da publicação da presente Lei", conforme o referido no parágrafo único do artigo 2º.

Por relevante, observamos, por fim, que a área de cobertura de tintas não é um dado totalmente independente de cada caso concreto, estando subordinado a vários fatores, entre os quais citamos o preparo de fundo, a cor original da superfície que se quer recobrir e a qualidade do produto.

É o que temos a aduzir sobre o assunto em tela.

14/07/2003

CARLOS IALMAR ZACRISON
ENGº / SMSP – SQUOS

CIZ / hst

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Do pa 2003-0.121.352-2

15/07/2003

Folha nº - 19 - do
Processo nº 483/02
Rogério Alves
Reg. 11.084
fl. de informação

INF Nº 629/SMSP/SGUOS/03
Autos: PA nº 2003-0.121.352-2
Interessado: SGM - ATL III
Assunto: PL nº 483/02

HENRIQUETA S. TANOUR
SGUOS/EXP

SMSP / SGUOS
Sra. Assessora

Com a manifestação de técnico desta Supervisão, solicitando encaminhar para
ATAJ conforme solicitado às fls. 22.

15/07/2003

ARQ. DILMA VINOCUR ROZENBLIT
Supervisora Geral de UOS / SMSP - SGUOS

SMSP - ATAJ
Sra. Assessora

Restituímos o presente conforme solicitado.

15/07/2003

DIANA TERESA DI GIUSEPPE
Assessora técnica / SMSP-SGUOS

/ hst

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

17 1071 2003
Assessora Jurídica

COPIA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Fls. nº 25

Do Processo nº 2003-0.121.352-2

em 17/07/2003

(a).....

INF. Nº: 1040/SMSP/ATAJ/2003

Interessado: SGM/ATL.

Assunto: Projeto de Lei nº 483/02 .

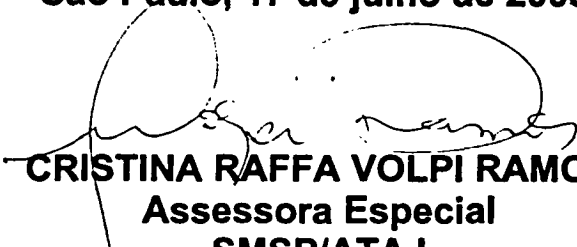
Pedro Sérgio
RF 500
SIS/ATAJ
Folha nº -20- do
Processo nº 1040/2003
Rogério Alves
Reg. 11.084

SGM/ATL

Sr.ª Assessora Chefe

De ordem do Senhor Chefe de Gabinete,
encaminhamos as manifestações prestadas pela Supervisão Geral de Uso
e Ocupação do Solo desta Pasta.

São Paulo, 17 de julho de 2003.


CRISTINA RAFFA VOLPI RAMOS
Assessora Especial
SMSP/ATAJ

/ wmf


NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

S.G.M.-A.T.L.
18 JUL 2003
RECEBIDO

18 JUL 2003
RECEBIDO HOJE

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 21
Em 06 10 1 03

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1327/2003

Folha nº 21 do

PUBLIQUE-SE

Processo nº 483/02
Washington Q. Viana
Reg. 100.812

24/09/03

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 483/2002

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, visa obrigar que conste das embalagens de tintas para parede comercializadas no âmbito do Município de São Paulo informação correspondente ao poder de cobertura do produto.

A informação acerca do poder de cobertura da tinta, deverá ser impressa em destaque, em local de fácil visualização e conter linguagem não técnica, compreensível mesmo pelo consumidor leigo.

A propositura pretende criar mecanismo que auxilie o consumidor na aquisição do produto adequado às suas necessidades.

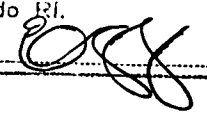
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24/09/03

Presidente -

Relator -

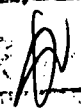
SEJA EFETUADO

Publicação de Matéria
 Deliberação Pelas Comiss.
 Pareceres (fs. 06, 08 e 21
 publicados no DOM da 18 / out / 2003
 página(s) 130/131, coluna 4ª e 1ª
 conforme art. 82 § 1º, do R.I.
 Conferido: 

A Leg. 3

Em, 21/10/03

Elaine Gonçalves Gavioli
 Ass. Parlamentar
 100465

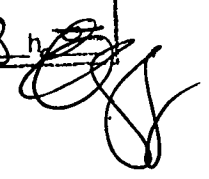
RECEBIDO EM LEG3
 EM 21/10/03
 14:15


À
 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; (p/ reunião conjunta)

Para as devidas providências, tendo em vista o disposto no
 art. 83 do R.I.

03/11/03


 ANGELA BORDIN ANDREONI
 Chefe de Seção Técnica IV

07/11/03
 RECEBIDO NA COMISSÃO DE
 FINANÇAS E ORÇAMENTO
 06/11/03 às 8 h 



Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Folha nº 92 do
Processo nº 483/02
Elaina Gonçalves Gavioli
2003.09.05

À ATM – Sr. Assessor - Chefe,

PL 483/2002

Ouvidos os presidentes das comissões abaixo assinadas, à vista da incompatibilidade de agenda do conjunto de Vereadores envolvidos na deliberação da matéria em epígrafe, envio o presente projeto para apreciação do E. Plenário.

São Paulo, 02 de dezembro de 2003.

Augusto Campos
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Francisco Chagas
Presidente da Comissão de Trânsito, Transportes e Atividade Econômica

Milton Leite
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
rubricação rubricados sob
23
65 01 / 05

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 23
do processo n.º 01-783 de 2002 05 / 01 / 05 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

(Faint, mirrored text at the bottom of the page, likely bleed-through from the reverse side)

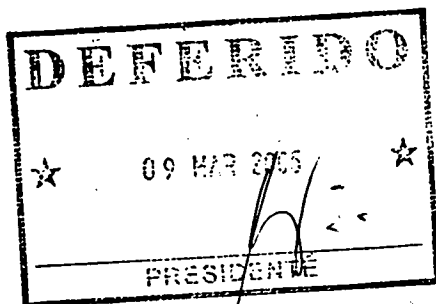
001
X

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 24
Em 16/03/05
Ass: _____


Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Edivaldo Alves Estima



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0163/2005

Folha nº 24 do proc.
nº 01-483 de 2002

Cada M. Falconi
Assistente Parlamentar

Requeremos, nos termos regimentais, seja determinado o desarquivamento dos projetos de lei de autoria deste edil conforme a seguir elencados:

PL 416/04	PL 415/04	PL 414/04
PL 338/04	PL 176/04	PL 686/03
PL 640/03	PL 633/03	PL 480/03
PL 383/03	PL 382/03	PL 124/03
PL 123/03	PL 122/03	PL 42/03
PL 483/02	PL 482/02	PL 456/02
PL 455/02	PL 454/02	PL 441/02
PL 288/02	PL 161/02	PL 159/02
PL 96/02	PL 72/02	PL 57/02
PL 557/01	PL 120/01	PL 58/01
PL 302/00	PL 301/00	PL 533/99
PL 522/99	PL 515/99	PL 371/99
PL 293/98	PL 291/98	PL 1/98
PL 1136/97	PL 951/97	PL 594/97
PL 489/97	PL 253/96	PL 229/96
PL 45/96	PL 1180/95	PL 1179/95
PL 840/95	PL 653/95	PL 590/95
PL 571/95	PL 541/95	PL 536/95
PL 486/95	PL 474/95	PL 473/95
PL 472/95	PL 470/95	PL 469/95
PL 461/95	PL 450/95	PL 434/95
PL 416/95	PL 415/95	PL 383/95
PL 359/95	PL 350/95	PL 329/95
PL 303/95	PL 288/95	PL 234/95
PL 612/94	PL 571/94	PL 200/93
PL 864/93	PL 355/94	

Sala das Sessões, 08 de março de 2005.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 25
Em 05/01/09
Ass: Marcos Vinicius
Auxiliar Tec. Administrativo
(25.41220)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

25

do processo n.º 01 - 483 de 2002

05/01/2009

(a) _____

Marcia Gazoti
Auxiliar Tec. Administrativo
PF 51539

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

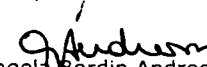

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

28

(11)

483

Luiz Carlos

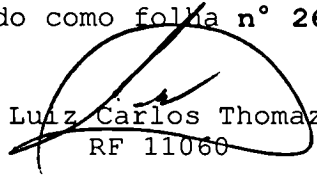
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 26..... 15/01/09

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11069



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

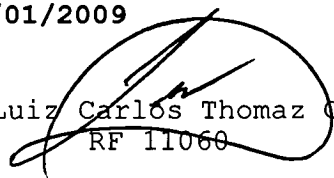
Papel para informação, rubricado como folha n° 26
do processo 01-483 de 2002 15/01/2009


Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Obs.: Ausência de juntada na folha 8V. Ausência de assinatura e identificação na juntada na folha 20V. Ausência de juntada na folha 21V. Conforme Ato 740/2001, o processo deverá ser regularizado.

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 26 fls.
Arquivado em 15/01/2009
O Funcionário


Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060